



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PORTARIA SMMA N. 04, DE 08 de outubro de 2021**

Cria o Termo de Referência para Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Federal 4.340/2002, art. 12:

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Referência para Projeto Técnico de Reconstituição da flora – PTRF.

Art. 2º O PTRF é o instrumento através do qual o proprietário apresentará ao órgão ambiental como pretende executar a reconstituição da vegetação na área, de acordo com:

§1 Por obrigação direta (quando a APP ou reserva legal está sem vegetação);

§2 Por compensação (quando ocorre a intervenção na área);

§3 Sempre que há supressão de vegetação nativa.

Art. 3º O prazo mínimo de execução do PTRF é de 48 (quarenta e oito) meses. Sendo considerado a obrigação cumprida, quando um profissional legalmente habilitado atestar que o plantio realizado tem estrutura suficiente para seguir sem manutenções.

Art. 4º A descrição dos itens obrigatórios, assim como dos relatórios de comprovação estão disponíveis no Anexo I – Termo de referência para Elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

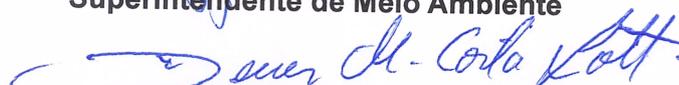
Art. 5º Os itens não previstos no Anexo I, serão definidos de acordo com cada projeto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 08 de Outubro de 2021.

*173º Ano da Emancipação Política do Município*

  
**Diego José Rodrigues Pimenta**  
Superintendente de Meio Ambiente

  
**Denes Martins da Costa Lott**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## ANEXO I

### **Termo de referência para Elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora** **- PTRF**

O PTRF é o instrumento através do qual o proprietário apresentará ao órgão ambiental como pretende executar a reconstituição da vegetação na área, seja por obrigação direta (quando a APP ou reserva legal está sem vegetação), ou por compensação (quando ocorre a intervenção na área). Apesar de estar diretamente ligado à essas áreas de proteção nas legislações apresentadas, também costuma-se utilizar esse instrumento sempre que há supressão de vegetação nativa.

O objetivo da execução de um PTRF é recompôr a flora, desta forma podemos considerar a obrigação cumprida, quando um profissional legalmente habilitado atestar que o plantio realizado tem estrutura suficiente para seguir sem manutenções.

Desta forma, fica definido o período mínimo de monitoramento ambiental o prazo de 4 anos (48 meses).

#### Escopo Mínimo

#### I - Da área do empreendimento

##### 1 - Informações gerais:

##### 1.1 - Do empreendedor:

- Identificação da empresa;
- Nome e endereço do responsável.

##### 1.2 - Do empreendimento:

- Proprietário;
- Endereço;
- Propriedade;
- Município;
- Roteiro de acesso;
- Área total da propriedade;
- Área de intervenção;
- Indicação georreferenciada da área da intervenção e do empreendimento na planta topográfica do imóvel;



- Localização com coordenadas geográficas da(s) área(s) de interferência vegetal;
- Medidas mitigadoras e compensatórias.

## 2- Objetivos:

2.1 - Geral;

2.2 - Específico.

3 - Caracterização edáfica, hídrica e climática.

4 - Inventário qualitativo da fauna e quali-quantitativo da flora.

5 - Alterações no meio ambiente:

5.1 - Danos físicos: edáficos e hídricos

5.2 - Danos biológicos: fauna e flora.

## II - Do projeto técnico de Reconstituição da flora

1 - Justificativas de locação do PTRF.

2 - Reconstituição da flora:

2.1 – Definição da área a ser reconstituída;

2.2 – Caracterização da área a ser reconstituída;

2.3 - Coordenadas geográficas;

2.4 – Mapa da área a ser reconstituída;

2.5 – Shape da área a ser reconstituída, formato polígono (arquivos em shp ou kml);

2.6 - Formas da reconstituição: (reflorestamento; regeneração natural;)

3 - Espécies indicadas: (pioneiras; secundárias; clímax; frutíferas.)

4 - Implantação: (combate à formiga; preparo do solo; espaçamento e alinhamento; coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais; replantio; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos.)

5 – Ações de Educação Ambiental na comunidade do entorno, visando a prevenção da degradação da área por terceiros.

6 – Cronograma de execução física.



## 7 - Metodologia de avaliação de resultados.

- Os relatórios de monitoramento, comprovando a execução dos tratamentos culturais necessários deverão ser entregues até o dia 30 dos meses de março, julho e novembro, de cada ano;
- Deve prever e responder os questionamentos da equipe técnica;
- Apresentar imagens/fotos das ações realizadas, com legenda, data e outras informações que se fizerem necessárias; (deve-se apresentar pelo menos uma foto panorâmica da área)

### 7.1- Relatório de acompanhamento do PTRF.

## 8 - Literatura Consultada.

### **Considerações:**

1. A área deverá ser cercada e permanecer nesta condição durante toda a execução do projeto;
2. As mudas devem ser estaqueadas com tutores de no mínimo 1 metro de altura acima do nível do solo;
3. Recomenda-se o plantio de mudas com no mínimo 50 cm, coroamento com raio mínimo de 50 cm, aceiro mínimo de 3 metros de largura.
4. Instalação de placas de identificação constando os dados do PTRF e que se trata de área de preservação ambiental;
5. Apresentar ações específicas para o período de estiagem, compreendido entre os meses de junho e setembro, que deverão ser realizadas antes do início do período, como aceiro, coroamento, manutenção do cercamento, ou outras específicas.
6. Plano de contingência com as ações a serem adotadas como prevenção à incêndios florestais.
7. O Projeto Técnico de Recomposição da Flora, será considerado executado, quando a área estiver no estágio inicial de sucessão ecológica, devendo esta condição ser comprovada pelo responsável técnico do projeto;
8. A Câmara Especializada de Agronomia do Crea-Minas decidiu que a responsabilidade técnica pela elaboração e execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF é dos engenheiros agrônomos e/ou engenheiros florestais. Os profissionais de nível técnico poderão participar da equipe técnica juntamente com os profissionais de formação superior plena;



9. A Resolução CFBio nº 480/2018 dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora. O texto reforça uma área de atuação já prevista na Resolução nº 277/2010 e institui normas regulatórias para a atuação do biólogo em atividades como Inventário Florestal, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), entre outras. Desde 2016 o CRBio-04 também tem, em vigor, a Portaria nº 107/2016, que trata do mesmo tema;
10. Os demais profissionais deverão comprovar habilitação técnica na área florestal para a elaboração/execução/monitoramento do PTRF.
11. Deverá ser apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a elaboração, execução e monitoramento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora.
12. Deverá ser apresentado CTF - Cadastro Técnico Federal do profissional responsável pela ART;
13. A não elaboração/execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora, ou a execução em desconformidade com o Projeto apresentado, caracterizam infração ambiental.
14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará através de profissional devidamente habilitado, relatório de vistoria referente ao cumprimento do PTRF.

Bibliografia consultada:

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CRBIO – Conselho Regional de Biologia.

IEF-MG – Instituto Estadual de Florestas.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 429, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

LEI ESTADUAL Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

DECRETO ESTADUAL Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.202, DE 26 DE MARÇO DE 2020.